

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, 2011

(Do Deputado Assis Carvalho PT/PI)

Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do Art. 155 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155.

I -

II -

III – Propriedade de veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no na data de sua publicação.

APOIAMENTO DE PEC

NOME DO PARLAMENTAR: _____

PARTIDO: _____ UF: _____ GABINETE: _____ ANEXO _____

ASSINATURA: _____

OBS: Após a assinatura informar/ ou enviar ao Gabinete do Dep. Assis Carvalho PT/PI, no ramal 55909.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os objetivos fundamentais impostos ao Estado brasileiro, estes estabelecidos no §3º do Artigo 1º da Constituição Federal, quais sejam: *a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, no desenvolvimento nacional, na erradicação da pobreza e marginalização, na redução das desigualdades sociais e regionais, bem como na promoção do bem-estar da coletividade.*

Para tanto, União, Estados, Distrito Federal e Municípios necessitam de recursos para poder atingir estes objetivos fundamentais estabelecidos na *carta magna* e todas as outras atividades definidas por atos infraconstitucionais, que o Estado brasileiro deva desenvolver.

A consecução destes recursos somente é possível com a contribuição de todos os integrantes que compõem a sociedade brasileira; daí a necessidade de o Estado brasileiro tributar os indivíduos pertencentes a ele.

De outro turno, a efetiva e eficiente tributação de todos os indivíduos que compõem o Estado brasileiro se mostra como força fundamental para a necessária e urgente redistribuição de renda em nosso país, devendo-se sempre procurar tributar de forma progressiva e considerando a capacidade contributiva de cada cidadão para a obtenção de tais fins.

Neste sentido impossível a manutenção do atual sistema de tributação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores que tão somente se restringe a tributação deste imposto aos veículos terrestres, não sendo permitida a incidência do mesmo sobre os veículos aéreos e aquáticos.

Devemos esclarecer que após a promulgação da Constituição de 1988 o entendimento da grande maioria dos juristas e doutrinadores brasileiros foi da possibilidade de incidência do IPVA sobre veículos aéreos e aquáticos. Entretanto em meados de 2007 o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 379572 STF, entendeu que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores não inclui dentre o seu rol de incidência os veículos aquáticos e

aéreos haja vista ser este imposto oriundo da Taxa Rodoviária Única, que excluía embarcações e aeronaves.

Com o conseqüente aumento da arrecadação do IPVA, quando da cobrança deste tributo sobre a propriedade de veículos automotores aéreos e aquáticos - Considerando o Brasil possuir a maior frota de aviões executivos do hemisfério sul, segundo dados da Agência Nacional de Aviação Civil que aponta para uma média de 12 mil aeronaves registradas e uma frota náutica esportiva em torno de 168 mil unidades segundo dados do Departamento de Portos e Costa da Marinha do Brasil – seria possível reduzir sensivelmente as alíquotas hoje aplicadas em carros e motos de todo o Brasil e com isso garantir uma maior justiça fiscal.

Ante todo o exposto, consideramos que tais distorções não podem mais vigor em nosso país. Portanto de suma importância a proposta de emenda à constituição ora apresentada haja vista tratar-se de meio que inexoravelmente garantirá maiores recursos ao erário, por meio de maior arrecadação, bem como findará com a injustiça ora perpetrada em nosso sistema tributário no que tange a não cobrança de imposto sobre a propriedade de veículos automotores aéreos e aquáticos.

Pelas razões expostas, consideramos ser de grande relevância a participação e empenho dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

SALA DAS SESSÕES, 06 de MARÇO DE 2012

Deputado ASSIS CARVALHO
PT/PI